



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIRIRI

CONTRATO Nº 52/2019

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
SIRIRI E A EMPRESA: TOLY COMÉRCIO E SERVIÇOS
LTDA-ME, CONFORME ADIANTE.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, reuniram-se, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIRIRI**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 11.365.532-0001-49, com sede administrativa na Praça Dr. Mário Pinotti nº 306, Bairro Centro, CEP 49.630-000, Cidade de Siriri, Estado de Sergipe aqui representado por sua Secretária, a Srª **DAIANE SANTOS DE OLIVEIRA**, brasileira, maior, capaz, portadora do CPF nº 876.388.275-20, RG nº 1.366.631 SSP/SE, residente e domiciliada no Município de Siriri/SE, CEP 49.30-000, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa: **TOLY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob nº 03.690.388/0001-98, sediada à Av. Horácio Martins N.º 05, Bairro Centro, CEP: 49.770-000, Maruim-SE, neste ato representada por seu Sócio Administrador, o Sr. **GLAUDISTONY LEITE SANTOS**, portador da RG nº 1.334.542 SSP/SE e CPF nº 778.868.955-68, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

1.1 - O presente contrato vincula-se às determinações das Leis 10.520/2002, 8.666/93 e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, Decreto Municipal nº 136/2009, e as exigências e condições gerais do Edital da Licitação modalidade Pregão Presencial nº **01/2019** e a proposta elaborada pela **CONTRATADA**, passando tais documentos, a fazerem parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 - Constitui objeto deste contrato, o fornecimento de equipamentos, que serão destinados a implantação de Prontuário Eletrônico nas Unidades de Saúde: Clínica de Saúde Sagrada Família e UBS do Povoado Lagoa Grande, para o Fundo Municipal de Saúde de Siriri, conforme proposta da Contratada, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito e conforme descrição abaixo:

ITENS	ESPECIFICAÇÕES	UND	QUANT	MARCA/ MODELO	PREÇO	PREÇO EM
					EM (R\$)	(R\$)
					UNITARIO	GLOBAL
1	ARMARIO- Dimensões/ prateleiras altura de 180 a 210 cm x largura de 70 a 110 cm / 04 material de confecção aço, capacidade mínima da prateleira 40 kg.	UNID	1	PANDIN AP 409 SL	670,00	670,00
2	COMPUTADOR- Especificação mínima: que esteja em linha de produção pelo fabricante: computador desktop com processador no mínimo Intel core i3 ou AMD a10 ou similar; possuir 1 (um) disco rígido de 500 gigabyte; memória RAM de 08 (oito) gigabytes, em 02 (dois) módulos idênticos de 04 (quatro) gigabytes cada, do tipo SDRAM ddr4 2.133 MHZ ou superior, operando em modalidade dual CHANNEL; a placa principal deve ter arquitetura ATX, MICROATX, BTX ou MICROBTX, conforme padrões estabelecidos e divulgados no sítio www.formfactors.org, organismo que define os padrões existentes; possuir pelo menos 01 (um) slot PCI-EXPRESS 2.0 x16 ou superior, possuir sistema de detecção de intrusão de chassis, com acionador instalado no gabinete; o adaptador de vídeo integrado deverá ser no mínimo de 01 (um) gigabyte de memória, possuir suporte ao MICROSOFT DIRECTX 10.1 ou superior, suportar monitor estendido, possuir no mínimo 02 (duas) saídas de vídeo, sendo pelo menos 01 (uma) digital do tipo HDMI, display PORT ou DVI; unidade combinada de gravação de disco ótico CD, DVD rom; teclado USB, abnt2, 107 teclas (com fio) e mouse USB, 800 DPI, 2 botões, scroll (com fio); monitor de LED 19 polegadas (widescreen 16:9); interfaces de rede 10/100/1000 e WIFI padrão IEEE 802.11 b/g/n; sistema operacional Windows 10 pro (64 bits); fonte compatível e que suporte toda a configuração exigida no item; gabinete e periféricos deverão funcionar na vertical ou horizontal; todos os equipamentos ofertados (gabinete, teclado, mouse e monitor) devem possuir gradações neutras das cores branca, preta ou cinza, e manter o mesmo padrão de cor, todos os componentes do produto deverão ser novos, sem uso, reforma ou recondicionamento; garantia de 12 meses.	UNID	17	POSITIVO MASTER D3100 MONITOR LG 20M31AA	3.480,00	59.160,00



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIRIRI

3	COPIADORA LASER MULTIFUNCIONAL - Especificação mínima: que esteja em linha de produção pelo fabricante; impressora com tecnologia Laser ou Led; padrão de cor monocromático; tipo multifuncional (imprime, copia, digitaliza, fax); memória 128 MB; resolução de impressão 600 x 600 DPI; resolução de digitalização 1200 x 1200 DPI; resolução de cópia 600 x 600; velocidade de impressão 30 PPM preto e branco; capacidade da bandeja 150 páginas; ciclo mensal 30.000 páginas; capacidade opcional; interfaces USB, rede ethernet 10/100 e WIFI 802.11 b/g/n; frente e verso automático; o produto deverá ser novo, sem uso, reforma ou recondicionamento; garantia mínima de 12 meses.	UNID	1	BROTHER DCP-L5652DN	2.580,00	2.580,00
5	IMPRESSORA DE CODIGO DE BARRAS Especificação mínima: que esteja em linha de produção pelo fabricante; impressora de código de barras com tecnologia térmica direta; conectável a computadores; resolução de 200 DPI; cortador automático de fita; compatível com rolo contínuo e largura de impressão máxima de 104 mm; Suportar Código de Barras EAN 128, suportar sistema operacional Windows em todas as versões 2000/XP/VISTA/7 e GNU-LINUX KERNEL 2.6 ou superior; interface USB e desejável RS232; voltagem bivolt ou acompanhada de conversor de voltagem compatível com a potência do equipamento fornecido; o produto deverá ser novo, sem uso, reforma ou recondicionamento; garantia de 12 meses.	UNID	1	ELGIN L42-DT	1.450,00	1.450,00
6	NOTEBOOK -Especificação mínima: que esteja em linha de produção pelo fabricante; computador portátil (notebook) com processador no mínimo Intel core i5 ou AMD a10 ou similar; 1 (um) disco rígido de 500 GIGABYTES velocidade de rotação 7.200 rpm; unidade combinada de gravação de disco ótico CD, DVD rom; memória RAM de 08 (oito) gigabytes, em 02 (dois) módulos idênticos de 04 (quatro) gigabytes cada, do tipo SDRAM DDR4 2.133 MHZ ou superior; tela LCD de 14 ou 15 polegadas widescreen, suportar resolução 1.600 x 900 pixels; teclado deverá conter todos os caracteres da língua portuguesa, inclusive ç e acentos, nas mesmas posições do teclado padrão abnt2; mouse touchpad com 02 (dois) botões integrados; mouse óptico com conexão USB e botão de rolagem (scroll); interfaces de rede 10/100/1000 conector rj-45 fêmea e WIFI padrão IEEE 802.11a/b/g/n; sistema operacional Windows 10 pro (64 bits); bateria recarregável do tipo ion de lítion com no mínimo 06 (seis) células; fonte externa automática compatível com o item; possuir interfaces USB 2.0 e 3.0, 01 (uma) HDMI ou display port e 01 (uma) VGA, leitor de cartão, webcam FULL HD (1080p); deverá vir acompanhado de maleta do tipo acolchoada para transporte e acondicionamento do equipamento; o equipamento deverá ser novo, sem uso, reforma ou recondicionamento; garantia de 12 meses.	UNID	1	POCITIVO MOTION I3	3.200,00	3.200,00
7	PROJETOR MULTIMIDIA - Deve estar em linha de produção pelo fabricante, deve possuir tecnologia LCD com matriz ativa TFT com 16 milhões de cores; Resolução mínima nativa de 1024 x 768 e compatibilidade 16:9; Deve possuir interfaces de comunicação, sendo 01 (uma) VGA e 01 (uma) HDMI; Deve possuir entrada USB; Luminosidade mínima de 2500 lumens; Alto-falante integrado no projetor com o mínimo de 1W de potência; Alimentação automática 100-120V, 220-240V; Controle remoto IR, cabo de alimentação, cabo VGA; Manual do usuário; Suporta apresentações a partir de um pen-drive direto no projetor (sem o uso de pc); O equipamento deverá ser novo, sem uso, reforma ou recondicionamento; Garantia mínima de 12 meses.	UNID	1	EPSON X39	2.580,00	2.580,00
8	TELA DE PROJEÇÃO - Deve estar em linha de produção pelo fabricante; Tela projeção com tripé retrátil manual; Área visual de aproximadamente 1,80 x 1,80 m (+ ou - 10%); Deverá possuir estojo em alumínio com pintura eletrostática resistente a riscos e corrosões; Possuir poste central com resistência e sustentação suficiente para atender a especificação da tela citada acima; Deverá possuir superfície de projeção do tipo matte white (branco opaco) ou similar, que permita ganho de brilho; possuir bordas pretas que permita enquadramento da imagem; O equipamento deverá ser novo, sem uso, reforma ou recondicionamento; Garantia mínima de 12 meses.	UNID	1	TES 180X180-TTM 180SA	740,00	740,00



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIRIRI

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO e CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1 – O presente Contrato tem como valor total a importância de **R\$ 70.380,00** (setenta mil trezentos e oitenta reais).
- 3.2 – Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação dos seguintes documentos:
- 3.2.1 – Ordem(ns) de Fornecimento expedida pela Autoridade Competente;
- 3.2.2 – Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Fornecimento, atestada(s) e liquidada(s);
- 3.2.3 – Prova de regularidade junto as Fazendas Federal e INSS, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal;
- 3.2.4 – Manuais de operação, certificados de garantia do fabricante inclusive de componentes e acessórios (quando houver) e demais documentos relativos aos equipamentos, em português;
- 3.3 – Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados no endereço Praça Dr. Mário Pinotti nº 306, Bairro Centro, CEP 49.630-000, Cidade de Siriri, Estado de Sergipe, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;
- 3.4 – Cumpridas as formalidades a Autoridade Competente atestará as Notas Fiscais através de aposição de carimbo com assinatura e as encaminhará para pagamento.
- 3.5 – O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – FONTE DE RECURSO

- 4.1 – Os pagamentos serão efetuados com a FONTE DE RECURSO 012150000.

CLAUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

- 5.1 – O preço proposto é fixo e irremovível.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

- 6.1 – O presente Contrato vigorará a partir de sua assinatura e finda em 31/12/2019 (trinta e um de dezembro de dois mil e dezenove), não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO/CONDIÇÕES/LOCAL DE ENTREGA/RECEBIMENTO

- 7.1 – A entrega será feita mediante Ordem de Fornecimento expedida pela Autoridade Competente, no prazo de no máximo 05 (cinco) dias contados do recebimento da referida ordem de fornecimento.
- 7.2 – No ato da entrega será exigida a apresentação dos seguintes documentos:
- 7.2.1 – Ordem(ns) de Fornecimento expedida pela Autoridade Competente;
- 7.2.2 – Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Fornecimento, atestada(s) e liquidada(s);
- 7.2.3 – Prova de regularidade junto as Fazendas Federal e INSS, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal;
- 7.2.4 – Manuais de operação, certificados de garantia do fabricante inclusive de componentes e acessórios (quando houver) e demais documentos relativos aos equipamentos, em português;
- 7.3 – A entrega se dará na Sede da Secretaria Municipal de Saúde de Siriri, localizado à Praça Dr. Mário Pinotti s/n, Centro, Siriri-Sergipe.
- 7.4 – Os equipamentos serão recebidos e conferidos por Servidor designado pela Autoridade Competente que atestará o recebimento através de aposição de carimbo na Nota Fiscal;
- 7.5 – No caso dos equipamentos entregues não atenderem as especificações da proposta a Contratada deverá providenciar a substituição dos mesmos no prazo máximo de **03 (três) dias**, contados do recebimento da comunicação expedida pela Autoridade Competente, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas no presente Contrato.
- 7.6 – Cumpridas as formalidades a Autoridade Competente atestará as Notas Fiscais através de aposição de carimbo com assinatura e as encaminhará a Prefeitura para pagamento.

CLAUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- 8.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, o Fundo Municipal de Saúde de Siriri/SE poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:
- a) **ADVERTÊNCIA** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;
- b) **MULTA – I** - pelo atraso no fornecimento, quando não justificado, ou ainda que justificado essa for rejeitada pelo Fundo, em relação ao cumprimento dos prazos estipulados para o fornecimento: multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor total do fornecimento, limitada a 2% (dois por cento) deste.
- II - Pela recusa em fornecer os equipamentos sem justificativa, ou ainda, sendo justificada essa não seja aceita pelo Fundo: multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIRIRI

III - A aplicação das multas estabelecidas nos itens acima não impede que o Fundo Municipal de Saúde, se entender conveniente e oportuno, rescinda o contrato e/ou aplique as sanções previstas neste edital, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis conforme previsto em lei.

c) **SUSPENSÃO** – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.2. A sanção prevista na alínea "d", do subitem 20.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

8.3. A Administração para imposição das sanções analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pelo contratado, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório Contratado.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2019, conforme abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO: 1045 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS, E/OU VEÍCULOS PARA SAÚDE

CLASSIFICAÇÃO: 4490.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

FONTE DE RECURSO: 012150000

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1 - A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei Federal nº 8.666/93, c/c o inciso XII, do artigo 55, do mesmo Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

11.1 – Dos encargos do CONTRATANTE:

11.1.1 - permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA nas dependências do CONTRATANTE, para entregar notas fiscais/faturas e outros documentos;

11.1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

11.1.3 - impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste contrato;

11.1.4 - efetuar os pagamentos devidos pelo fornecimento dos equipamentos, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;

11.1.5 - comunicar, oficialmente, à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas;

11.1.6 – expedir a ordem de fornecimento e encaminhar a CONTRATADA em tempo hábil ao seu perfeito atendimento.

11.1.7 – fiscalizar a execução e aplicar as penalidades estabelecidas neste contrato.

11.1.8 - recusar qualquer mercadoria que não atenda as exigências do padrão de qualidade ou quando houver divergência de peso, marcas, quantidades e embalagens com as estabelecidas no edital e seus anexos.

11.2 - Dos Encargos da CONTRATADA:

11.2.1 – Fornecer o objeto na forma e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, neste Contrato e na Proposta elaborada pela Contratada;

11.2.2 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

11.2.2.1- A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

11.2.3 – manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, ficam designados os servidores: JOSÉ DE ALENCAR ALVES BARROSO, portador da RG 1.312.682 SSP/SE e do CPF nº. 724.342.525-91, para executar as funções de fiscal do presente Contrato e a Sr^{te}. DAIANE SANTOS DE OLIVEIRA, brasileira, maior, capaz, portadora do CPF nº 876.388.275-20, RG nº 1.366.631 SSP/SE, para desempenhar as funções de Gestora do presente Contrato, ambos lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

12.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao Fundo Municipal de Saúde de Siriri, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

12.3 - O Representante anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIRIRI

12.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a Autoridade Competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

12.5 - Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução deste Contrato, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

13.1 – No interesse da Administração, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do Art. 65, §§1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

13.2 – A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite estabelecido.

13.3 – As supressões acima do limite estabelecido, só poderão ser efetuadas mediante acordo celebrado entre as partes, conforme preceitua o Art. 65, §2º, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 - A rescisão contratual poderá ser:

14.1.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

14.1.2 - amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para esta Administração Pública;

14.1.3 - judicial nos termos da Legislação.

14.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

14.2.1 - O não cumprimento das cláusulas contratuais e especificações;

14.2.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações;

14.2.3 - A lentidão de seu cumprimento, levando o Fundo Municipal de Saúde de Saúde de Siriri a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega total do objeto contratado.

14.2.4 - A paralisação injustificada do fornecimento;

14.2.5 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

14.2.6 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

14.2.7 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da licitante;

14.2.8 - O atraso no pagamento das faturas devidas por mais de 30(trinta) dias consecutivos, posteriores ao seu vencimento.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

15.1 - Para quaisquer ações decorrentes do presente Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Nossa Senhora das Dores/SE, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

15.2 - E, por se acharem justos e contratados, CONTRATANTE e CONTRATADA assinam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Siriri (SE), 15 de fevereiro de 2019.

PELO CONTRATANTE:

DAIANE SANTOS DE OLIVEIRA
Secretária do Fundo Municipal de Saúde

PELA CONTRATADA:

GLAUDIS TONY LEITE SANTOS
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

Ademilson do Esp. Santos RG: 845 33P/82
Tammara Melo da Ilue RG: 3078404-2 SSP/SE